

CONTRATO Nº 058/PGJ/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.648.254/0001-74, sediada na Rua do Himalaia, nº 264, sala 103, Vila Marcos Roberto, CEP 79.080.490, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Andre Alves Pereira**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***75550***, expedida pelo Detran/MS, e inscrito no CPF sob o nº ***.684.001-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, decorrente do Processo nº 09.2023.00006913-2, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 13/PGJ/2023**, regido pela Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, de serviços de jardinagem, sob demanda, nos edifícios-sede das Promotorias de Justiça das comarcas de Amambai/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Camapuã/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dourados/MS, Fátima do Sul/MS, Iguatemi/MS, Itaporã/MS, Ivinhema/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Paranaíba/MS, Ponta Porã/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Sidrolândia/MS, Terenos/MS, e Três Lagoas/MS;

1.2. O objeto desta contratação deverá ser executado conforme as especificações descritas no Termo de Referência e Anexos, Edital e Proposta, que integram este Instrumento, independentemente de transcrição ou anexação;

1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O **prazo de vigência contratual será de de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Será emitida Ordem de Serviços pela Comarca solicitando a

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063- (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Sales, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 26/09/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2023.00006913-2 e o código 2262749.

fls. 5074

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE ALVES PEREIRA em 29/09/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2023.00006913-2 e o código 226C1A3.

fls. 5100

necessidade de realização dos serviços de jardinagem.

3.2. A estimativa prevista para realização mensal dos serviços, pode variar conforme Anexo A do Termo de Referência, não sendo obrigatória a utilização do quantitativo estimado, ficando a critério do Órgão solicitar os serviços quando entender realmente necessário;

3.3. Somente serão considerados para fins de pagamento, os serviços realmente prestados e que obtiverem a Ordem de Serviços emitida anterior à execução deles.

3.4. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar um Relatório Fotográfico dos serviços prestados, conforme autorizado por Ordem de Serviços, fotos essas, que deverão constar as datas do seu registro, bem como as respectivas Ordens de Serviços para avaliação e aprovação do membro ou servidor responsável pela fiscalização dos serviços na comarca em questão.

3.5. Aprovado o relatório, será autorizada a emissão da nota fiscal ou recibo, quando se tratar de pessoa física, devendo ser atestada pelo responsável pela fiscalização na Comarca.

3.5.1. No caso de emissão de recibo, deverá constar o valor obrigatório referente ao imposto patronal.

3.6. Será de responsabilidade da Contratada todos os equipamentos e ferramentas necessários ao desenvolvimento das atividades.

3.7. A Contratada deverá utilizar os equipamentos de segurança adequados ao tipo de trabalho executado.

3.8. Devido ao caráter simplificado das atividades de jardinagem previstas para o interior do Estado, não será obrigatório que a empresa possua em seu quadro de funcionários, profissional Técnico responsável pelas atividades.

3.9. A Contratada tem integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar;

3.10. Caso ocorram imperfeições na execução dos serviços, estes deverão ser corrigidos às expensas da Contratada.

3.11. Termos e definições técnicas:

3.11.1. Adubação: Incorporação de nutriente ao solo com o objetivo de melhorar sua qualidade.

3.11.2. Arbusto: Espécie vegetal lenhosa de tamanho não superior a 5 metros de altura e cujo caule emite ramificações muito próximas do solo, ou a partir desse.

3.11.3. Árvore: Espécie vegetal lenhosa de tamanho adulto, com altura superior 5 metros.

3.11.4. Capina: Tem como objetivo eliminar as espécies invasoras dos canteiros ou mesmo do gramado.

3.11.5. Cova: Escavação feita no solo.

3.11.6. Desbrota: Retirada dos botros "ladrões" que surgem de gemas laterais existentes em mudas de árvores e arbustos e mesmo em espécies adultas, quando podadas.

3.11.7. Escarificar o solo: Consiste em desagregar e revolver o solo, soltando-o, com o objetivo de facilitar a aeração e drenagem.

3.11.8. Forração: Espécie vegetal utilizada para promover a cobertura do

solo, planta herbácea, não suportam pisoteio.

3.11.9. Gramado: Forração do tipo grama, do gênero Zoysia.

3.11.10. Irrigação: Rega artificial feita por procedimentos diversos.

3.11.11. Jardinagem: Trabalho em manter um local de acordo com o plano paisagístico projetado. A jardinagem é responsável pela implantação e manutenção do projeto.

3.11.12. Laudo técnico: peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado como perito relata o que observou e apresenta suas conclusões.

3.11.13. Mudas: Fase inicial de uma planta.

3.11.14. Paisagismo: Conjunto do projeto paisagístico da área, ou seja, pela distribuição das plantas de atividade destinadas a modificar os aspectos visíveis de um terreno. O paisagismo é responsável pela concepção ornamentais, equilíbrio das cores e das espécies que serão utilizadas e adequação da utilização do espaço.

3.11.15. Plantio e replantio: Consiste na introdução de novas espécies ou reposição de algumas que, porventura, morreram, e no replantio daquelas que entouceiram muito, comprometendo forma e floração.

3.11.16. Poda de condução: objetiva orientar a planta em determinado sentido e sobre um suporte.

3.11.17. Poda de formação: tem o objetivo de dar à planta, ou a um conjunto de plantas, uma forma básica.

3.11.18. Poda de limpeza: consiste na retirada de galhos velhos, quebrados e/ou doentes.

3.11.19. Pragas: Irrupção súbita e multitudinária de insetos, animais ou outros organismos de uma mesma espécie que provoca diversos tipos de prejuízos.

3.11.20. Solo: Parte superficial da crosta terrestre e tem sua origem na decomposição de rochas e minerais.

3.11.21. Substrato: Todo material utilizado como meio de germinação, manutenção e crescimento de plantas, que não seja terra.

3.12. Descrição do serviços:

I. Manutenção e conservação de áreas verdes.

II. Podas/capina de forrações, arbustos e árvores. As podas deverão seguir particularidades de cada espécie. Poderão ser de limpeza, formação condução, além de desbrota.

III. Delimitação e remodelagem e manutenção dos canteiros, revolvimento do solo, conforme necessidade.

IV. Limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas do canteiro e gramado.

V. Remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita; plantio de novas espécies, sempre que necessário.

VI. Poda de grama e roçagem de toda área verde dos prédios;

VII. Aplicação de produtos, com a devida proteção ambiental, dos funcionários e pessoas;

VIII. Poda e limpeza de árvores com galhos sobre telhado dos prédios;

IX. Remoção de árvores e arbustos secos;

X. Capina química da área de jardim com herbicida não sistêmico para

erradicação de ervas daninhas;

XI. Limpeza completa das áreas após a execução dos serviços, bem como das calçadas adjacentes à área verde, não deixando nenhum vestígio e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos no mesmo dia;

XII. Irrigação das áreas verdes, vasos de plantas (internos e externos), conforme a necessidade de cada espécie e em relação a cada estação do ano;

3.12.1. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos (gasolina, óleo, adubos, inseticidas, etc), equipamentos de proteção individual – EPI's, necessários para a execução dos serviços, e ainda, o descarte dos resíduos, será de responsabilidade da Contratada.

3.13. Critérios de sustentabilidade:

3.13.1. O objeto desta contratação é passível de causar impactos ambientais, como a contaminação do solo, uma vez que serão utilizados produtos como herbicidas, adubos, agrotóxicos, dentre outros. Dessa forma, como medida mitigadora há delimitação dos produtos a serem utilizados no âmbito desta execução contratual, os quais deverão primeiramente serem validados pela fiscalização técnica deste Órgão.

3.13.2. Outra medida de controle é a fiscalização *in loco* por fiscais técnicos com formação na área ambiental, dando maior respaldo no acompanhamento das ações

3.14. Do recebimento e aceitação do objeto:

3.14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:

3.14.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, logo após a execução dos serviços, através da elaboração de relatório contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

3.14.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.14.1.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.14.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

3.14.1.3.2. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

3.14.1.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a

responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato;

3.14.13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item 7.1, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

4.2. Cumprir todas as obrigações contratuais, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. Assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos serviços executados.

4.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como por todos os ônus referentes aos serviços objeto desta contratação.

4.5. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

4.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de suspensão de qualquer importância que tenha direito a receber.

4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.8. Caso a Contratada seja pessoa jurídica, deverá cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.8.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

4.8.2. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o contratante.

4.8.3. Responsabilizar-se, se for o caso, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do contratante.

4.8.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.8.5. A Contratada, no caso de pessoa jurídica, deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

4.9. A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

4.9.1. A Contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

4.9.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

4.9.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

4.10. A Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

4.10.1. A Contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de

atender ao previsto no item 7.1, se for o caso;

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.4. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço.

5.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O **valor estimado mensal deste Contrato é de R\$ 17.996,15 (dezesete mil novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos);**

6.2. O pagamento será efetuado pelo contratante, mensalmente, conforme execução dos serviços, mediante solicitação expressa do Órgão, por meio da emissão de Ordem de Serviços.

6.3. Considerando ser contrato estimativo, apenas no mês que a contratada for demandada haverá o pagamento pela prestação dos serviços de jardinagem, limitadas às quantidades estimadas em cada localidade, descritas no Anexo A deste Termo de Referência.

6.4. Mensalmente a contratada, deverá elaborar relatório fotográfico das áreas tratadas, juntadas às Ordens de Serviço emitidas, para ateste do representante da Comarca responsável por fiscalizar os serviços prestados.

6.5. Após a devida aprovação, será autorizada a emissão da Nota Fiscal dos serviços ou do respectivo recibo no caso de pessoa física.

6.5.1. Quando da emissão de recibos, deverá constar o valor obrigatório referente aos tributos decorrentes da prestação dos serviços (Imposto sobre Serviço, Imposto Patronal, etc.)

6.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até 15 (quinze) dias após o aceite da efetiva prestação dos serviços, e a Nota Fiscal/Recibo ter sido devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

6.7. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "pro rata die" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "pro rata die".

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.9. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por

meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.1. Poderão ser solicitadas à contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

6.10. O MPMS realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.15. Do reajuste:

6.15.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma referente ao serviço objeto desta contratação, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas;

7.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica;

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações quem:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Se a licitante ou a contratada não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, aplicada exclusivamente para o item 8.1., alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, aplicada por qualquer uma das infrações do item 8.1, da seguinte maneira:
 - b.1) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, por ocorrência injustificada que resulte na má qualidade ou não execução dos serviços, que não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do referido valor;
 - b.2) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, por ocorrência injustificada que resulte em atraso na execução dos serviços, que não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do referido valor;
 - b.3) multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
 - b.4) multa por inexecução total do objeto no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;
 - b.5) multa por não entrega de proposta ajustada ao preço final ofertado, documentação exigida para o certame ou contratação ou, ainda, recusa em assinar o contrato, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor

total orçado pela Administração;

b.6) multa por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2, alínea "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;

8.4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

8.7. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.8. Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas em contrato, lei ou regulamento, nos termos dos artigos 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

8.9. Será facultada a defesa escrita à contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma dos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021;

8.10. A contratada estará sujeita à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.12. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações arroladas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0003, Fonte 0150000001, Natureza de Despesa 339039, nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE004756, de 25.09.2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios

gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos do Edital de licitação e à proposta que o originou;

14.2. É vedada a transferência/subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato;

14.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades;

14.4. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

14.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

14.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

14.5.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis—repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

14.5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.5.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.5.5. A licitante, ao participar do certame, manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo Contratante, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.6. Da Política Antifraude e Anticorrupção

14.6.1. A licitante, ao participar do certame, manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>.

14.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do

MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades.

14.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção.

14.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

14.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da última assinatura digital/eletrônica).

(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE ALVES PEREIRA
Data: 29/09/2025 07:58:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Andre Alves Pereira

Anexo II – Proposta Detalhe - Processo nº 09.2023.00006913-2 - CONTRATO Nº 058/PGJ/2025 – Pregão Eletrônico nº 13/PGJ/2023 – UASG - 453860

Lote	Item	Especificação do Material	Unidade	Quant. meses	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
2	2	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Amambai .	Serviço mensal	24	419,96	10.079,04
5	5	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Bataguassu .	Serviço mensal	24	429,98	10.319,52
6	6	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Batayporã .	Serviço mensal	24	359,99	8.639,76
7	7	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Bela Vista .	Serviço mensal	24	155,96	3.743,04
11	11	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Camapuã .	Serviço mensal	24	147,99	3.551,76
12	12	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Cassilândia .	Serviço mensal	24	287,97	6.911,28
13	13	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Chapadão do Sul .	Serviço mensal	24	488,95	11.734,80
15	15	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Costa Rica .	Serviço mensal	24	544,99	13.079,76
16	16	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Coxim .	Serviço mensal	24	470,56	11.293,44
17	17	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Deodápolis .	Serviço mensal	24	209,14	5.019,36
18	18	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Dourados .	Serviço mensal	24	784,26	18.822,24
19	19	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Fátima do Sul .	Serviço mensal	24	350,00	8.400,00
20	20	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das	Serviço	24	365,98	8.783,52

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063 - (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 26/09/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2023.00006913-2 e o código 2262835.

087

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE ALVES PEREIRA em 29/09/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2023.00006913-2 e o código 226C1B5.

		Promotorias de Justiça da comarca de Iguatemi.	mensal			
21	21	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Itaporã.	Serviço mensal	24	261,42	6.274,08
22	22	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Ivinhema.	Serviço mensal	24	836,56	20.077,44
24	24	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Maracaju.	Serviço mensal	24	1.362,78	32.706,72
25	25	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Miranda.	Serviço mensal	24	731,96	17.567,04
26	26	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Mundo Novo.	Serviço mensal	24	1.003,86	24.092,64
27	27	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí.	Serviço mensal	24	1.118,18	26.836,32
28	28	Prestação de serviço de jardinagem no terreno na comarca de Nova Alvorada do Sul.	Serviço mensal	24	1.045,68	25.096,32
29	29	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Nova Andradina.	Serviço mensal	24	669,24	16.061,76
30	30	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Paranaíba.	Serviço mensal	24	1.359,38	32.625,12
31	31	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Ponta Porã.	Serviço mensal	24	1.359,40	32.625,60
32	32	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Rio Brilhante.	Serviço mensal	24	470,56	11.293,44
33	33	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Rio Verde de Mato Grosso.	Serviço mensal	24	209,14	5.019,36
34	34	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de São Gabriel do Oeste.	Serviço mensal	24	867,92	20.830,08
35	35	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Sidrolândia.	Serviço mensal	24	439,19	10.540,56
36	36	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das	Serviço	24	314,49	7.547,76

		Promotorias de Justiça da comarca de Terenos.	mensal			
37	37	Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Três Lagoas.	Serviço mensal	24	930,66	22.335,84

(assinado digitalmente)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDRE ALVES PEREIRA**
Data: 29/09/2025 07:59:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Andre Alves Pereira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato do Contrato nº 058/PGJ/2025**

Processo nº 09.2023.00006913-2

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Brilhar Serviços Terceirizados Ltda, representada por Andre Alves Pereira.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 13/PGJ/2023.

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviços de jardinagem, sob demanda, nos edifícios-sede das Promotorias de Justiça das comarcas de Amambai/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Camapuã/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dourados/MS, Fátima do Sul/MS, Iguatemi/MS, Itaporã/MS, Ivinhema/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Paranaíba/MS, Ponta Porã/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Sidrolândia/MS, Terenos/MS, e Três Lagoas/MS;

Valor estimado mensal: R\$ 17.996,15 (dezesete mil novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE004756, de 25.09.2025.

Vigência: 29.09.2025 até 29.09.2027.

Data de assinatura: 29 de setembro de 2025.

Extrato do Contrato nº 043/PGJ/2025

Processo nº 09.2025.00006158-1

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Techbiz Forense Digital Ltda, representado por Luciana Bispo da Silva Galão.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade de licitação.

Amparo legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de uma estação forense, com suporte e garantia por 24 (vinte e quatro) meses, a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total: R\$ 298.190,77 (duzentos e noventa e oito mil cento e noventa reais e setenta e sete centavos), nos termos das Notas de Empenho nº 2025NE000262; 2025NE000263 e 2025NE000264, datadas de 22.09.2025.

Vigência: 29.09.2025 até 29.09.2027.

Data de assinatura: 29 de setembro de 2025.

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 09.2025.00007821-7

Amparo legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ordenadora de Despesa: Ludmila de Paula Castro Silva, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Praendex Brasil Sistemas de Apoio Gerencial Ltda.

Valor: O valor anual deste Contrato é de R\$ 142.356,00 (cento e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais), totalizando R\$ 711.780,00 (setecentos e onze mil setecentos e oitenta reais) pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE000265, datada de 23.09.2025, do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Objeto: Implementação, pela Contratada, da ferramenta científica “Predictive Index” – PI – para realização de pesquisa comportamental de 1.500 (um mil e quinhentos) integrantes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo testes cognitivos e desenho de cargos comportamentais, com uso ilimitado do software, a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Justificativa: O caso em análise se enquadra na situação de inexigibilidade, conforme inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com base no fornecimento exclusivo, pela Contratada, do objeto demandado, diante da apresentação da Carta de Exclusividade quanto à representação do produto *software* The Predictive Index – PI (ASSESPRO).

Ratifica: Nilza Gomes da Silva, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2025.